



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati -PE

CEP 55345-000 - CNPJ nº 11.240.009/0001-96

LEI Nº 501/2021.

Ementa: Altera a Lei nº 220/2004, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Iati - IPREVI e, dá outras providencias.

A **CAMARA MUNICIPAL DE IATI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 63, § 8 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 13 e 89 da Lei Municipal nº 220/2004 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13. Os benefícios previstos na presente lei consistem em:(NR)

I - Quanto aos segurados:

- a) aposentadoria por invalidez; (NR)
- b) aposentadoria compulsória; (NR)
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição; e(NR)
- d) aposentadoria voluntária por idade; (NR)
- e) aposentadoria especial do Professor; (NR)

II - Quanto aos dependentes:

- a) pensão por morte. (NR)

....

Art. 89. São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas: (NR)

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a sua remuneração de contribuição, a ser escalonado no percentual de 12% (doze por cento) no exercício financeiro de 2021, 13% (treze por cento) no exercício financeiro de 2022 e 14% (quatorze por cento) no exercício financeiro de 2023. (NR)

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações em percentual de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, a ser escalonadas no percentual de 12% (doze por cento) no exercício financeiro de 2021, 13% (treze



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati -PE

CEP 55345-000 - CNPJ nº 11.240.009/0001-96

por cento) no exercício financeiro de 2022 e 14% (quatorze por cento) no exercício financeiro de 2023. (NR)

III - Revogado

IV - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, de acordo com o percentual estabelecido em cálculo atuarial, que deve ser realizado anualmente, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos; (NR).....".

.....

Art. 2º. Fica inserido na Lei Municipal nº 220/2004 o art. 13-A com a seguinte redação:

Art. 13-A. Aos Poderes do Município, suas autarquias e fundações caberão custear os seguintes benefícios: (AC)

- a) auxílio-reclusão; (AC)*
- b) auxílio-doença; (AC)*
- c) salário-família; e(AC)*
- d) salário-maternidade. (AC)*

Art. 3º. Enquanto não entrar em vigor legislação própria que trate dos benefícios a serem custeados pelos Poderes do Município suas autarquias e fundações, dispostos no Art. 13-A, serão aplicadas, para a concessão desses benefícios, as regras da Lei Municipal nº 220/2004.

Art. 4º . A alíquota mensal da contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência Social de Iati/PE será escalonada nos seguintes percentuais:

I - 18,19% (dezoito inteiros e dezenove centésimos por cento) vigente no exercício financeiro de 2021, para os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações públicas, calculada sobre a remuneração de contribuição cuja base é definida pelo §2º do art. 89 da Lei Municipal nº 220/2004;

II - 20,38% (vinte inteiros e trinta e oito centésimos por cento) vigente no exercício financeiro de 2022, para os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações públicas, calculada sobre a remuneração de contribuição cuja base é definida pelo §2º do art. 89 da Lei Municipal nº 220/2004;

III - 22,57% (vinte e dois inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) vigente no exercício financeiro de 2023, para os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações públicas, calculada sobre a remuneração de contribuição cuja base é definida pelo §2º do art. 89 da Lei Municipal nº 220/2004;

Parágrafo Único: a taxa de administração equivalente a 2% (dois inteiros por cento), destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias a organização e ao funcionamento do RPPS, está inclusa na alíquota de contribuição de que trata o inciso I deste artigo".



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati -PE

CEP 55345-000 - CNPJ nº 11.240.009/0001-96

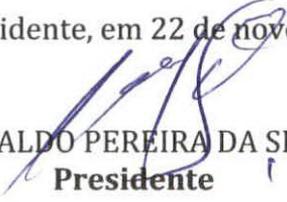
Art. 5º A título de garantia, O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores;

a) das prestações acordadas em termos de acordos de parcelamentos e não pagas no seu vencimento;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 362, de 10 de setembro de 2012.

Gabinete do Presidente, em 22 de novembro de 2021.


EVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente